



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### PORTARIA Nº 145/13

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS ao servidor JOSÉ GALDINO DE CASTRO, MASPM nº 109197/2, Motorista, nível IV, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

#### RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do servidor JOSÉ GALDINO DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 277236666-91, MASPM nº 109197/2, Motorista, nível IV, padrão bC, símbolo E, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a partir do dia 10/04/2013, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Motorista.

§ 2º - A remuneração do servidor no ato da sua aposentadoria é de R\$1.822,06 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 156.235.048-7 concedido pelo INSS, ao Requerente será de R\$1.469,70, conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º - Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R\$322,24 nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" e da CF/88 e Art. 5º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

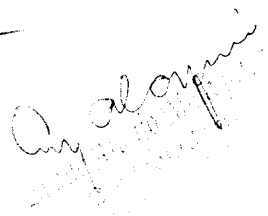
§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisto na ocasião do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 32 (trinta e dois) anos e 28 (vinte e oito) dias de contagem de tempo apurada.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 10 de abril de 2013.

  
**ROBERTO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Angélica  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos